	~
	Ì
	۲.
	ŗ
	4
	ς
	Ġ
	2
	α
	2
	₫
	ď
	α
ď	5
ರ	2
5	₹
Ò	۶
Š	ב
쯨	5
Щ	8
≯	ř
₹	1
Ε.	Ċ
7	CÓDIGO: C7779600-DA8D40F8-58BA8505-D4771313
ഗ	2
0	ç
EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.	Č
≢	0
7	ž
>	ξ
о́	Ť
ŏ	٦.
0	a abada/.
Ĕ	7
e	2
듩	ž
ij	-
읅	ć
ŏ	
g	2
Ξ.	٥
SS	a tra a
	<u>±</u>
₽	=
2	Š
Ä	ځ
Ĕ	$\frac{1}{2}$
공	ŧ
te documento foi assinado	۲
e	ž
s	ferência acesse o site httn://con
ш	a
	ű
	ď
	ď
	٥.
	Š
	á
	₽

Diário Eletrô	nico do T	CE/AM	,
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. Nº	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 502/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **1- Processo TCE nº 1585/2014 5 volumes. Anexo:** Processo nº 1547/2014 2 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação AMAZONPREV.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Silvestre de Castro Filho, Diretor-Presidente.
- **6- Unidade Técnica:** Relatório Conclusivo n.º 06/2015 DICERP (fls. 862/895).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer n.º 899/2015 (fls. 897/899) do Procurador de Contas Ademir Carvalho Pinheiro.
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. AMAZONPREV. Exercício de 2013.

Regular com ressalvas.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1 JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS,** a Prestação de Contas Anual da Fundação AMAZONPREV, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Silvestre de Castro Filho, na qualidade de diretor-presidente da entidade, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas);
- 9.2 DETERMINAR aos responsáveis e a atual gestão da Fundação AM AZONPREV, alertando aos mesmos de que a reincidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais, além da aplicação de multa cabível, que:
 - Adotem as medidas necessárias para a implantação de um Sistema de Controle Interno que possibilite a execução de auditoria prévia dos atos administrativos praticados em cada exercício, conforme estabelece o art. 74 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 45 da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM);
 - Observem com maior rigor as orientações da Lei n.º 4.320/1964 acerca da correta contabilização das finanças públicas, evitando

	<u>~</u>
	'n
	Σ
	7
	do: C7779600-DA8D40F8-58BA8505-D4771313
	Ċ
	Ċ
	S
	8
	ã
	α
	8
	4
	æ
ď	ö
Š	4
ž	\simeq
⋖	ä
വ	$\hat{\Box}$
⋖	\equiv
<u>~</u>	5
ш	9
⋖	0.
z	i ~
₹	ŗ
5	C
衼	Ċ
ŝ	Ē
$\overline{}$	\overline{c}
×	'n
ᆲ	~
₹	ď
ligitalmente por EVANILDO SANTANA BRAGANÇA	ž
>	Ε
ш	Ψ
≒	.⊆
8	Œ
<u>a</u>	Œ
ž	Ç
ē	Ä
Ĕ	Ū.
듄	7
£	-
. <u>⊡</u>	6
О	č
유	E
Ж	ā
.⊆	ď
SS	5
ento foi assinado digitalment	ά
.=	≐
₽	7
0	Ë
⇄	ç
Este documento foi assinado digir	×
☱	Ċ
ಕ	Ħ
ŏ	
0	<u>+</u>
te	U.
S	С
ш	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C7779600-DA8D40F8-58BA8505-D4771313
	Ű,
	ď
	č
	C

Diário Eletrôni	co do T	ΓCE/AM,	
Edição nº			_
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. Nº	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 502/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

divergências de registro a exemplo da ausência de registro de valores da rubrica "Ajustes de Perdas em Investimentos" no Balanço Patrimonial;

- Invistam os recursos do RPPS com a prévia análise das condições de segurança e solvência das aplicação selecionadas (art. 1º da Res. CMN n.º 3.922/2010 c/c art. 6º, IV, da Lei n.º 9.717/1998);
- Adotem as medidas necessárias para que a condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS tenha eficiência nos procedimentos técnicos, operacionais, e, principalmente, de controle dessas aplicações, conforme art. 3º, IV, da Portaria MPS n.º 519/2011, e alterações posteriores, c/c art. 9º, II, da Lei n.º 9.717/1998;
- Observem com maior rigor as regras do art. 94 da Lei n.º 4.320/1964, referente a contabilidade patrimonial, atentando para que os registros contenham elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um dos bens e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração;
- Adotem as medidas necessárias para provocar o Governador do Estado a regularizar a situação dos conselheiros suplentes por meio da alteração da Lei Complementar n.º 30/200, de forma que a extensão da remuneração dos titulares aos substitutos passe a constar expressamente na legislação, fazendo prova a esta Corte das ações tomadas;
- Observem com maior rigor as orientações das Leis n.º 9.069/1995 e n.º 10.192/2001 e do Decreto n.º 2.271/1997 acerca da correta aplicação do instituto da repactuação e reajuste.

9.3 - DETERMINAR à próxima Comissão de Inspeção que, no ato da futura auditoria nas contas da Fundação AM AZONPREV, verifique se as medidas recomendadas foram cumpridas, a fim de não ensejar a reincidência das respectivas impropriedades, o que ocasionaria a irregularidade das Contas, com aplicação de multa, nos termos do art. 188, § 1°, III, "e", da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM c/c o art. 22, III, § 1º, da Lei n.º 2.423/1996.

	ď
	ì
	C
	3
	ſ
	ţ
	۵
	ż
	ì
	ò
	<
	۵
	5
	Ļ
	c
	Ĺ
ď	5
VANILDO SANTANA BRAGANÇA	7
×	۵
7	C
7	<
9	۵
≲	,
œ	ò
ш	Ċ
ℴ	9
-	Ţ
7	Ĺ
\vdash	;
'-	•
5	i
7	į
0,	÷
0	
ā	,
\Box	,
=	ı
5	í
~	
<i></i>	í
ш	٦
≒	
×	,
4	,
ŧ	÷
Ē	,
ē	1
≥	-
ਲ	1
.==	-
.ಠ	i
О	í
0	ĺ
ŏ	į
Œ	1
.⊆	,
ιý	J
æ	•
.0	7
<u>-</u>	i
೭	1
Ξ	1
Φ	:
Ε	
3	
Ö	1
goc	
0	
Ð	
\mathbf{z}	
Ш	
	i
	ì
	į
	į
	•
	į
	CTCTTTT LOUG COCCTTTO

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº			_
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTA DIV. DE ACÓRDÃOS-DIR	
Proc. N°	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO № 502/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Rejeitada a proposta de voto do Auditor-Relator, no tocante à aplicação de multa ao Sr. Silvestre de Castro Filho, tratada no item II, com voto de desempate da Presidência em favor do voto-destaque proferido pelo Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido da inaplicabilidade da multa. Vencidos os Conselheiros Julio Cabral e Érico Xavier Desterro e Silva, que votaram com o Relator.

- **10- Ata**: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 15 de julho de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, e Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.
- 12.1 Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição